

LEI Nº. 6.526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 6.818/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Maceió para o exercício financeiro de 2016, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016", compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- III. O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R\$ 2.280.328.455 (dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), desdobrada em:

- I. R\$ 1.230.367.090 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil e noventa reais); relativos ao Orçamento Fiscal;

- II. R\$ 1.049.961.365 (um bilhão, quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	2.093.210.068
Receita Tributária	418.139.819
Receita de Contribuições	121.045.726
Receita Patrimonial	50.723.890
Receita de Serviços	14.721
Transferências Correntes	1.417.190.481
Outras Receitas Correntes	86.095.431
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIA	133.000.873
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-151.206.610
RECEITAS DE CAPITAL	205.324.124
Operações de Crédito	33.045.345
Transferências de Capital	169.763.245
Outras Receitas de Capital	2.515.534
TOTAL	2.280.328.455

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ R\$ 2.280.328.455 (dois bilhões, duzentos e oitenta milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), desdobrada em:

- I. R\$ 1.230.367.090 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil e noventa reais); relativos ao Orçamento Fiscal;
- II. R\$ 1.049.961.365 (um bilhão, quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. As despesas fixadas à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da administração direta e indireta, estão estabelecidas nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei.

Órgão	Tesouro	Outras Fontes	Total
Câmara Municipal de Maceió	55.003.827		55.003.827
Gabinete do Prefeito	1.295.532		1.295.532
Gabinete do Vice-Prefeito	350.000		350.000
Secretaria Municipal de Governo	950.000		950.000
Secretaria Municipal de Comunicação Social	16.308.998		16.308.998

Secretaria municipal de Esporte e Lazer	2.407.702	3.820.333	6.228.035
Secretaria Municipal de Controle Interno	240.000		240.000
Procuradoria Geral do Município	1.200.000		1.200.000
Secretaria Municipal de Finanças	17.672.236	33.045.345	50.717.581
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.	260.439.990		260.439.990
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	1.065.704	3.105.000	4.170.704
Secretaria Municipal de Educação	294.956.683	8.724.305	303.680.988
Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento	692.617	20.144.235	20.836.852
Secretaria Municipal de Assistência Social	27.234.276	17.862.614	45.096.890
Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente	4.333.948		4.333.948
Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania	679.997	4.594.248	5.274.245
Secretaria Municipal de Promoção do Turismo	863.601		863.601
Secretaria municipal de saúde	271.622.170	508.242.305	779.864.475
Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária	2.680.611	2.346.282	5.026.893
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização	53.990.646	104.717.958	158.708.604
Encargos Gerais do Município	86.015.380		86.015.380
Instituto de Previdência Municipal Maceió	225.000.000		225.000.000
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió	53.429.901		53.429.901
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	33.754.078		33.754.078
Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano	3.405.238		3.405.238
Superintendência Municipal de Limpeza Urbana de Maceió	110.097.824		110.097.824
Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.	38.000.000		38.000.000
Fundação Municipal de Ação Cultural	8.549.344		8.549.344
Reserva de contingência	1.485.527		1.485.527
TOTAL	1.573.725.830	706.602.625	2.280.328.455

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Observadas às determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
- II. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;
- III. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- IV. Proceder transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º. Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 6º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

- I. Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- II. Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;
- III. Dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2015;
- V. Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Seção IV Da Contratação de Operações de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

- II. Contratar Operações de Crédito, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2016 devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 11. Suprimido (Emenda 118_168)

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento a implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 13. Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I. Despesas com serviços de consultoria;
- II. Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- III. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- IV. Transferências voluntárias a instituições privadas; e
- V. Despesas a título de ajuda de custo.

§1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas;

§2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 14. Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Os compromissos que gerarem obrigatoriedade de pagamento só deverão ser assumidos se houver recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento correspondente ao exercício de acordo com a Programação Financeira de Desembolso.

Art. 15. A utilização da Reserva de Contingência dar-se-á em conformidade com o disposto nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, bem como nas hipóteses previstas no art. 5º, III, da LRF e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município art. 76, parágrafo 3º. (Emenda 119_168).

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Dezembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió